



OFICIE-SE

29 NOV 2005

Câmara Municipal de São Paulo

PRESIDENTE

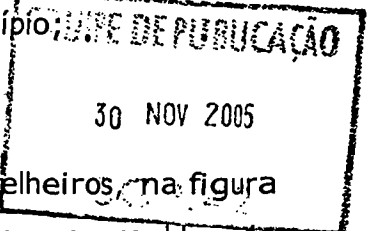
REQUERIMENTO "D" n.º _____/2005

13 - RDS
13- 2766/2005

Considerando que é dever do Legislativo Municipal fiscalizar e acompanhar os atos da municipalidade, conforme o artigo 82, parágrafo I da Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda que é também dever do Executivo Municipal promover a transparência na gestão da coisa pública;

Considerando finalmente, que o presente mandato legislativo tem como um dos principais focos de atuação a fiscalização das finanças do Município;



Este gabinete requer que seja oficiada a Subprefeitura de Parelheiros, na figura de seu Subprefeito, Sr. Walter Tesch, para que esta forneça, nos moldes do artigo 82, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Município, as informações que seguem:

1. Cópia integral dos processos de contratação direta com dispensa de licitação, publicada em Diário Oficial do Município de São Paulo em 17 de Novembro de 2005, pagina 10, abaixo identificados.

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 fax 3111-2079

1



Câmara Municipal de São Paulo

2. Qual a real motivação para a celebração de objetos com a empresa **COMERCIAL DUBLIN LTDA ME CNPJ:71.599.658/0001-00** para compra de materiais jardinagem diversos conforme processos:

2005-0.255.675-3, aquisição de matérias diversos para jardinagem, valor do contrato R\$ 6.009,64

2005-0.255.676-1, aquisição de calcário e húmus , valor do contrato R\$ 3.960,00

3. A soma dos contratos, com dispensa de licitação segue abaixo:

a-) COMERCIAL DUBLIN LTDA 2 contratos total **R\$ 9.969,64**

8. Baseado na Lei Federal de Licitações, n.º 8.666/93, artigo 24 inciso IV que trata de dispensa em caso de emergência e valor:

" II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Baseado no artigo 23, alínea "a", do inciso II, da mesma Lei:

"I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 fax 3111-2079

2



Câmara Municipal de São Paulo

c) concorrência - acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

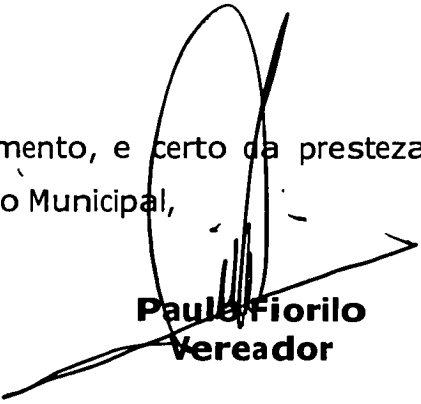
Considerando os dispositivos legais mencionados e que a soma total dos itens acima perfaz R\$ 9.969,64, divididos em 2 contratos com Objetos diferentes, mas com a mesma empresa.

Qual a justificativa para o procedimento adotado nas referidas contratações?

Qual o motivo da contratação de urgência, que leva a administração a contratar sem o devido certame licitatório com a empresa citada?

Ainda sobre a empresa contratada, foi verificada a conformidade do objeto do contrato social da referida empresa com o objeto do contrato de dispensa de licitação, haja vista que no cadastro de contribuinte da Receita Federal o código e descrição da atividade econômica principal é **52.45-0-01**, ou seja - **Comércio varejista de máquinas e equipamentos para escritório.**

Sem mais para o momento, e certo da presteza no recebimento e resposta deste órgão do Executivo Municipal,


Paulo Fiorilo
Vereador

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo – PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 fax 3111-2079